

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 970, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei do Executivo nº 28/2013)

“Dispõe sobre a instalação de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, no município de Irecê e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar em locais geograficamente estratégicos do Município, pontos de coleta ecológicos para a coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos recicláveis.

Art. 2º - O setor competente da Administração Pública Municipal procederá a estudo acerca das localidades, assim como do número de pontos em que serão instalados os pontos de coleta ecológicos, levando-se em conta os critérios de proteção ao meio ambiente e a facilidade de acesso dos munícipes aos mesmos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação, observando as seguintes medidas:

I - Incentivará o quadro funcional das escolas públicas e privadas do âmbito do Município de Irecê a educarem os alunos acerca da necessidade e conveniência da reciclagem, explicando, os mecanismos da coleta seletiva e como deverá ser executada;

II - Somente poderão ser depositados nos pontos de coleta ecológicos os resíduos sólidos considerados recicláveis, inclusive bens e equipamentos que poderão ser reutilizáveis. Os rejeitos terão sua coleta mantida, porém com uma periodicidade estendida. Os orgânicos deverão passar por uma com postagem e deverão ser utilizados em programas como o da Agricultura Urbana;

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - Os munícipes que depositarem nos pontos de coleta ecológicos não poderão perceber nenhuma renda sobre seus resíduos, cujo depósito será considerado descarte ou doação;

IV – Os materiais recicláveis serão encaminhados para as Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que se cadastrar no setor competente da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 06 de Dezembro de 2013.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê